



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 01 / 02
à 01 / 03 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

EXTRATO DO CONTRATO 07/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo **ALFEU F. PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438 para a contratação dos seguintes serviços:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento;

II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) exames eletivos semanais, avaliados em R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) individualmente, no montante de 24 (vinte e quatro) exames semanais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame, na quantidade de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIÓ-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame, na quantidade de 200 (duzentos) exames mensais.

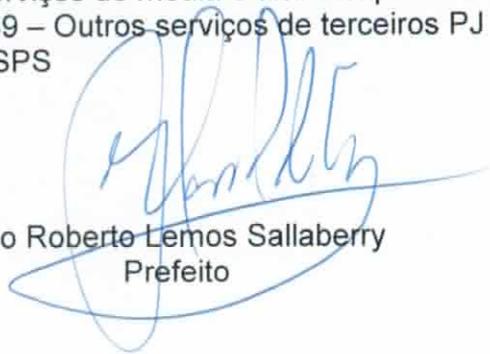
O valor total da contratação será de R\$ 835.385,64 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Servirão para empenho dos valores estimados da presente contratação as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC. ASPs
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar
Operação Especial: 0008 – REPASSES PARA L.A.S. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Categoria Econômica: 335043 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 0040 – ASPs

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC. ASPs
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar

Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade
Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 25/01
à 01/02/2021
LOCAL MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 /2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo **ALFEU F. PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 242.455.850-72, portador do RG nº 2020716411 com endereço à rua 13 de maio nº 438 para a contratação dos seguintes serviços:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento;

II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) exames eletivos semanais, avaliados em R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) individualmente, no montante de 24 (vinte e quatro) exames semanais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame, na quantidade de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIO-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame, na quantidade de 200 (duzentos) exames mensais.

O valor total da contratação será de R\$ 835.385,64 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Herval, 25 de janeiro de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo **ALFEU F. PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 242.455.850-72, portador do RG nº 2020716411 com endereço à rua 13 de maio nº 438 para a contratação dos seguintes serviços:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento;

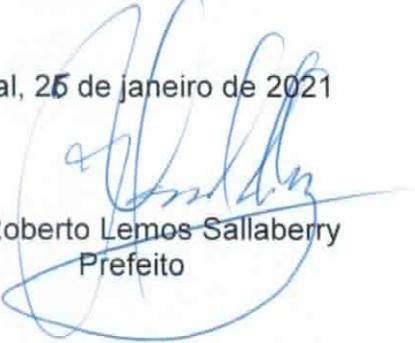
II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) exames eletivos semanais, avaliados em R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) individualmente, no montante de 24 (vinte e quatro) exames semanais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame, na quantidade de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIO-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame, na quantidade de 200 (duzentos) exames mensais.

O valor total da contratação será de R\$ 835.385,64 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Herval, 25 de janeiro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo **ALFEU F. PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à Rua 13 de maio n.º 438 para a contratação dos seguintes serviços:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento;

II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) exames eletivos semanais, avaliados em R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) individualmente, no montante de 24 (vinte e quatro) exames semanais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame, na quantidade de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIO-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame, na quantidade de 200 (duzentos) exames mensais.

O valor total da contratação será de R\$ 835.385,64 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

O processo está devidamente instruído com as razões de escolha do executante dos serviços, bem como com justificativa dos preços, baseada em pesquisa de mercado.

A documentação comprova que na circunscrição do Município somente este prestador está apto a prestar atendimentos de urgência e emergência, de forma que a prestação por outro Hospital ensejaria prejuízo para a Saúde Pública e à dignidade dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

Tenho como possível, portanto, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação quanto aos serviços de urgência e emergência, com fulcro na norma do art. 25, *caput*, da lei n.º 8.666/93, uma vez que o objeto a ser contratado demanda limitação de competição, chegando-se a prestador de serviços exclusivo em razão das circunstâncias fáticas.

Quanto à realização dos exames de ultrassonografia, eletrocardiograma e RAIO-X, verifica-se que, por ser o contratado o único Hospital no Município apto a realizar os serviços, a contratação acaba por englobar todos os serviços existentes nas condições buscadas pela Secretaria de Saúde, não havendo viabilidade de competição em razão de sua exclusividade para a execução dos serviços nos termos pretendidos, especialmente relevantes para a garantia dos Direitos à saúde e à Vida. Nesse contexto, cita-se a lição de Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]"

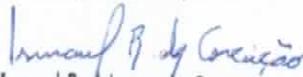
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed.- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 637).

Por isso, entendo a hipótese como também abrangida pela norma do art. 25, *caput*, da lei n.º 8.666/93.

Por fim, salienta-se a necessidade de se exigir do Hospital a documentação de regularidade necessária a todas as contratações públicas.

É o Parecer.

Herval, 25 de janeiro de 2021.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07 /2021

MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 183745650 04, RG nº 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo **ALFEU F. PEREIRA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 242.455.850-72, portador do RG nº 2020716411 com endereço à rua 13 de maio nº 438, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A execução, pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, dos serviços hospitalares e técnicos profissionais, a serem prestados aos usuários do SUS no Município de Herval, abaixo fixados:

I – serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses;

II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) exames eletivos semanais, avaliados em R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) individualmente, no montante de 24 (vinte e quatro) exames mensais;

III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, avaliados em R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame, na quantidade de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV – Realizar exames de RAIÓ-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou diretamente em caso de emergência, avaliados em R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame, na quantidade de 200 (duzentos) exames mensais.

Parágrafo Único - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e nas necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário(a) Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO ainda de obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- I- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação serviços;
- III- Oferecer, com seu quadro de funcionários, aos beneficiários do SUS, os serviços de consultas, ambulatorios e hospitalização, para os quais seja cadastrado e devidamente habilitado.
- IV- O médico plantonista, durante sua jornada de trabalho, deverá prestar atendimento e total assistência médica, inclusive, realizar os procedimentos necessários aos pacientes hospitalizados.
- V- Manutenção de dois profissionais para funcionamento do serviço de RAIÓ-X, em regime de sobre-aviso, garantindo o atendimento do serviço 24h no município. O Hospital se responsabilizará pela manutenção do serviço referido durante os eventos de grande aglomeração de público, a ser acordado com antecedência via Secretaria Municipal de Saúde.
- VI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
- VII- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões

técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

- VIII- Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados;
- IX- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contando a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§1º. Considerando que o presente o contrato deriva de inexigibilidade de licitação, fundada na exclusividade da prestação dos serviços nos limites territoriais do Município pelo contratado em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde, demandando urgência em razão da necessidade de prestação de serviços contínuos de saúde, fica o contratado dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no art. 29 da lei n.º 8.666/93 no momento da contratação, devendo, contudo, apresentar as Certidões em até 20 dias a contar da assinatura do contrato.

§2º. As obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributárias da CONTRATADA correrão sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo transferência de qualquer delas ao CONTRATANTE, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, na forma do art. 71, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referentes à licitação e contratos administrativos.

§2º: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de

danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078/90.

§3º: A CONTRATANTE poderá nomear servidores municipais para acompanhar a execução do presente contrato os quais terão obrigação de fiscalizar a devida contraprestação dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor total da contratação será de R\$ 835.385,64 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O Município de Herval pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme segue:

I – O Serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, durante a vigência do contrato, no valor mensal fixo de R\$ 56.120,75.

II - Serviços de exames de ultrassonografia, o valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por exame de ultrassonografia realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 6 (seis) eletivos semanais, limitado a cota de 24 (vinte e quatro) exames mensais;

III - Serviços de exames de eletrocardiograma, R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por exame de eletrocardiograma realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, limitado a cota de 29 (vinte e nove) exames mensais;

IV- Serviços de exames de Raio-X, R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por exame de RAIO-X, desde que realizados no período descrito no Objeto, limitado a cota de 200 (duzentos) exames mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Pelo serviço do item I da Cláusula Primeira (R\$ 673.449,00):

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC. ASPS



Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar
Operação Especial: 0008 – REPASSES PARA L.A.S. HOSPITAL NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA
Categoria Econômica: 335043 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS

Pelos serviços dos itens II, III e IV da Cláusula Primeira (R\$161.936,64):

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC. ASPS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar
Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade
Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ
Fonte de Recurso: 0040 – ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O preço estipulado neste contrato será pago pelo seguinte procedimento, sob pena de atualização monetária:

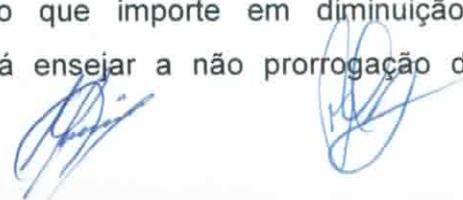
O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês de subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a qual providenciará a autorização de pagamento através de Memorando Interno.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§2º: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste



contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§1º: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão.

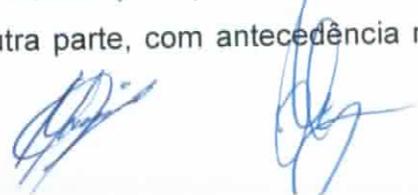
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§1º: Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo para realização dos serviços terá início em 01 de fevereiro de 2021 com seu término em 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima



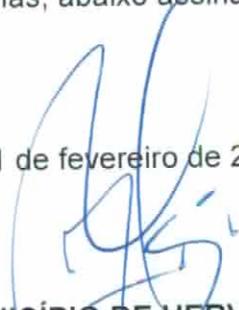
de noventa (90) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro do Município de Herval, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Herval, 01 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE HERVAL

Ildo Roberto Lemos

Sallaberry

Prefeito Municipal

- Contratante -


ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL

HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA

Alfeu F. Pereira Fernandes

Presidente

- Contratada -

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Saúde**

M.I. – 32/2021

Data: 12/01/2021

Objeto

Pelo presente solicito a contratação da Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória CNPJ 89659254000120, localizado na Avenida Getulio Vargas Nº 427 bairro Grafulha, para a **prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses**, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento, pelo valor mensal de R\$ 56.120,75 (Cinquenta e seis mil cento e vinte reais com setenta e cinco centavos), podendo ser prorrogado por interesse a administração pública municipal, conforme o período máximo que a Lei permitir.

JUSTIFICATIVA: A escolha do prestador se deu por ser o único Hospital do município, sendo indispensável a funcionalidade dos serviços de saúde a população durante as 24 horas do dia ininterruptamente. O hospital mais próximo se localiza na cidade de Arroio Grande/RS, distante 48 km, o que inviabiliza a negociação, visto que em se tratando de urgência e emergência o atendimento tem que ser de imediato ao ocorrido.

Também a prestação de serviços dos exames abaixo:

835.385,64

EXAMES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA P/ MÊS	TOTAL MÊS
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 83,33	24	R\$ 1.999,92
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 41,20	29	R\$ 1.194,80
RAIO X	R\$ 51,50	200	R\$ 10.300,00

69.615,47
x 12

JUSTIFICATIVA PARA OS EXAMES: Além do Hospital mais próximo se localizar na cidade de Arroio Grande/RS, distante 48 km, não possui todos os exames no local, **somente Raio-X**. Os exames de **Eletrocardiograma e ultrassonografia** somente terceirizados. Além disso, estes exames são mais caros que no hospital de Nossa Senhora da Glória de Herval, onde foi constatado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para ultrassonografia, na clínica da médica Sidilena Brum de Barros, telefone 53-32621488 e o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para o exame de eletrocardiograma. Para o exame de Raio-X é semelhante ao do Hospital de Herval, conforme planilha enviada (em anexo). Ainda convém salientar que as despesas de deslocamento aumentariam mais ainda o custo e principalmente em se tratando de urgência e emergência o atendimento imediato ao ocorrido é fundamental para poder salvar vidas.

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor:

Valor:

Assinatura do Secretário de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa:

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Prefeito

8109 med : 26 ¥3
comprovado 1 controlat.
884

PLANILHA DE CUSTOS
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CNPJ: 89.659.254/0001-20

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	Horas por dia	Dias no mês	Observações	VALOR TOTAL
Serviços de atendimento de urgência e Emergência 24 h. por dia, todos os dias do mês (Pronto Atendimento)	24	31	Todos os dias do mês	R\$ 56.120,75

x12 = 673.449,100

PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

EXAMES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MÁXIMA P/ MÊS	TOTAL MÊS
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 83,33	24	R\$ 1.999,92
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 41,20	29	R\$ 1.194,80
RAIO X	R\$ 51,50	200	R\$ 10.300,00

13.494,72 x 12 = 161.853,64
936,64

[Signature]
244 455 850 F2

Herval, 12 de janeiro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Básico

1. Objeto:

É objeto da contratação da Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória a prestação de serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, com toda a equipe de profissionais necessária para o bom andamento.

A contratação também inclui a prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia, eletrocardiograma e RAIO-X para os usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Herval.

2. Justificativa:

O art. 196 da Constituição Federal determina que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A realização de serviços de atendimentos de urgência e emergência contratados devem seguir os princípios da universalidade do acesso, da integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade e da igualdade na assistência a saúde.

Assim sendo, a contratação com o único Hospital do Município para serviços de urgência e emergência durante as 24h do dia, todos os dias do mês, busca garantir o acesso universal, gratuito e igualitário para todos os usuários dos serviços do Sistema de Saúde, que terão atendimento de saúde sempre disponível para as eventuais situações de urgência ou emergência.

Da mesma forma, a contratação de **serviços de exames de ultrassonografia, eletrocardiograma e RAIO-X** se mostraram mais viáveis no Hospital presente no Município, observa as peculiaridades econômicas, sociais e geográficas de Herval. Mais do que gerar uma situação de comodidade ao usuário dos serviços de exames, o que a contratação busca é garantir uma prestação de serviços de saúde mais rápida e eficiente.

Nos casos de necessário encaminhamento para exames, em caso de eventual credenciamento de clínicas, por exemplo, teriam de contar com deslocamento para outros Municípios e o custo ainda seria mais alto. Por estas razões, imprescindível a contratação de Hospital no limite territorial do Município, evitando transtornos com viagens para os usuários, especialmente aqueles que se encontram enfermos ou com dificuldades de locomoção.

3. Das obrigações da contratada:

A contratada deverá prestar os atendimentos de urgência e emergência de forma adequada, com dignidade e respeito aos pacientes, de forma universal e igualitária e com resolutividade, observando que o usuário terá o primeiro contato com o Sistema Único de Saúde quando da prestação do serviço, devendo ser acolhido, orientado e, conforme necessidade, encaminhado para outros serviços.

Caberá à Contratada a correta manutenção de prontuários médicos de pacientes.

Deverá ser afixado aviso da gratuidade dos serviços e da informação de que a Contratada integra o Sistema Único de Saúde de forma complementar.

A não realização de qualquer serviço profissional acordado deverá ser comunicada por escrito ao usuário ou ao seu representante.

Incumbe ainda ao Hospital notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contando a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registros Públicos.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4. Obrigações do Município contratante:



O Município deverá supervisionar, definir e gerenciar todos os serviços prestados aos usuários do SUS.

Somente serão pagos à contratada os serviços efetivamente prestados.

5. Especificações dos serviços:

A especificação dos serviços e previsão de valores constam na Planilha de Custos que segue em anexo.

6. Prazo de execução

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7. Valor estimado e pagamento:

O valor total da contratação está previsto no montante de R\$ 835.385,64, sendo R\$ 69.615,47 mensais, com o valor fixo de R\$ 56.120,75 pela prestação dos serviços de atendimentos de urgências e emergências e R\$ 83,33 para cada ultrassonografia realizada, até o limite de 24 mensais, R\$ 41,20 para cada eletrocardiograma realizado, até o limite de 29 mensais e R\$ 51,50 para cada Raio-X realizado, até o limite de 200 mensais.

As despesas dos serviços realizados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC.ASPS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto atendimento e atendimento hospitalar
Ação: 0.008 – Repasses para L.A.S Hospital Nossa Senhora da Glória
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – REC.ASPS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0260 – Pronto atendimento e atendimento hospitalar
Ação: 1.052 – Aquisição de serviços de média e alta complexidade
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

8. Fiscalização e acompanhamento:



O Município poderá nomear servidores municipais para o acompanhamento da execução dos serviços contratados, os quais terão a obrigação de fiscalizar a prestação dos serviços.

9. Documentos exigidos para a contratação:

- Identidade do Representante da contratada;
- Estatuto social vigente da contratada;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Prova de inscrição e regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- Prova de regularidade relativa a obrigações previdenciárias junto ao INSS e relativa ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Comprovação de possuir como responsável técnico profissional legalmente habilitado;
- Proposta com valores e custos pretendidos para a contratação;
- Declaração de exclusividade fornecida por órgão ou entidade a que esteja vinculada a contratada.





LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Av. Getúlio Vargas, 427
CNPJ 89.659.254/0001-20

Ofício nº 011/2021

Herval, 12 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Vimos pelo presente, em resposta ao ofício 004/2021, tenho os serviços constantes da planilha anexa a lhe oferecer para atendimento de urgência e emergência, 24 horas todos os dias da semana, durante o ano todo.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.850-72

Exmo. Sr
Carlos Dione Azambuja
Secretaria Municipal de Saúde
Herval - RS

PLANILHA DE CUSTOS
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CNPJ: 89.659.254/0001-20

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:				VALOR TOTAL
I.1 - GASTOS COM AUTÔNOMOS	Horas por dia	Dias no mês	Observações	R\$
Serviços Médicos	24	31	Todos os dias do mês	33.200,00

I.II - GASTOS COM PESSOAL	Horas por dia	Dias no mês	Observações	VALOR TOTAL
Demais profissionais da equipe	24	31	Todos os dias do mês	R\$ 4.702,83

II - INFORMAÇÕES DOS DESLOCAMENTOS DE VIAGENS				VALOR TOTAL
II.1 - GASTOS COM DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	DESLOCAMENTOS		R\$
Diárias	R\$ 83,00	60		4.980,00

III - INFORMAÇÕES DE CUSTEIO				VALOR TOTAL
III.1 - GASTOS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL			R\$
Materials de consumo	R\$ 8.237,92			3.237,92

TOTAL - PROPOSTA DO HOSPITAL				R\$ 56.120,75
-------------------------------------	--	--	--	----------------------

PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

EXAMES	VALOR UNITARIO	QUANT. MÁXIMA P/ MES	TOTAL MES
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 83,33	24	R\$ 1.999,92
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 41,20	29	R\$ 1.194,80
RATO X	R\$ 51,50	200	R\$ 10.300,00



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaração de conformidade de preços

Informo que a contratação do Hospital Nossa Senhora da Glória, pela via da inexigibilidade, foi precedida de análise dos valores praticados em outros nosocômios, considerados os dispêndios com viagens e transportes de pacientes para exames nos hospitais de outros Municípios nos casos de exames ou de urgências e emergências, e declaro ainda que o preço praticado pelo Hospital Nossa Senhora da Glória está dentro da lógica de mercado.

Herval, 12 de janeiro de 2021.

Carlos Dioner Perez Azambuja
Secretário Municipal de Saúde

PARTICULAR

FILME PEQUENO

*CAVUM- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*COL. CERVICAL- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*COL. CERVICAL (C/ OBL)- R\$ 85,00 (2 filmes pq)
*COL. DORSAL- R\$ 81,00 (1 filme pq)
*COL. DORSAL (C/ OBL)- R\$ 101,00 (2 filmes pq)
*COL. LOMBO-SACRA- R\$ 81,00 (1 filme pq)
*COL. LOMBO-SACRA (C/ OBL)- R\$ 101,00 (2 filmes pq)
*SACRO-COCCIX- R\$81,00 (1 filme pq)
*COL. VERTEBRAL- R\$ 171,00 (3 filmes pq)
*ABD. SIMPLES- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*CLAVICULA- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*ESCAPULA OU OMOPLATA- R\$ 64,00 (1filme pq)
*COTOVELO- R\$ 59,00 (1 filme pq)
*PUNHO- R\$ 59,00 (1 filme pq)
*BACIA (AP)- R\$ 81,00 (1 filme pq)
*BACIA (INTLET/OUTLET)- R\$ 163,00 (2 filmes pq)
*ART. SACRO-ILIACA- R\$ 65,00 (1 filme pq)
*JOELHO (AP/LATERAL)- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*JOELHO (AP/LAT/AXIAL)- R\$ 75,00 (1filme pq)
*JOELHO (AP/LATERAL) C/ APOIO- R\$ 77,00 (1filme pq)
*JOELHO (AP/LATERAL/AXIAL/TUNEL) C/ APOIO- R\$ 103,00 (2 filmes pq)
*TORNOZELO- R\$ 64,00 (1 filme pq)
*CALCANEIO- R\$ 64,00 (1 filme pq)

HOSPITAL DE ARAUJO GRANDE.

RAIO - X.

PARTICULAR

FILME GRANDE

*CRÂNIO- R\$ 71,00 (1 filme Gr)
*SEIOS DA FACE- R\$ 76,00 (1 filme Gr)
*OSSOS DA FACE- R\$ 82,00 (1 filme Gr)
*TÓRAX (PA/LATERAL)- R\$ 65,00 (1 filme Gr)
*TÓRAX (PA OU AP)- R\$ 60,00 (1 filme Gr)
*TÓRAX (PA(ins/exp)/LATERAL)- R\$ 102,00 (2 filmes Gr)
*TÓRAX (PA/LATERAL/DL.C/ RAIOS HORIZONTAIS- R\$ 108,00 (2 filmes Gr)
*COSTELAS (POR HEMITÓRAX)- R\$82,00 (1 filme Gr)
*ABD. SIMPLES (AP/LATERAL OU LACALIZADA)- R\$ 82,00 (1 filme Gr)
*ABD. AGUDO- R\$ 108,00 (2 filmes Gr)
*ESTERNO- R\$ 65,00 (1 filme Gr)
*OMBRO- R\$ 65,00 (1 filme Gr)
*BRAÇO- R\$ 65,00 (1 filme Gr)
*ANTEBRAÇO- R\$ 60,00 (1 filme Gr)
*MÃO OU QUIRODACTILOS- R\$ 60,00 (1 filme Gr)
*MÃOS E PUNHOS P/ IDADE OSSEA- R\$ 64,00(2 filmes Gr)
*QUADRIL OU ART. COXOFEMORAL- R\$ 76,00 (1 filme Gr)
*FÊMUR (COXA)- R\$ 76,00 (1 filme Gr)
*PERNA- R\$ 65,00 (1filme Gr)
*PÉ OU PODODACTILOS- R\$ 65,00 (1filme Gr)
*PÉ C/ APOIO- R\$ 71,00 (1 filme Gr)
*PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES (PEDIATRICO)- R\$ 104,00 (1 filme Gr)



Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Herval

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, inscrita no CNPJ sob n.º 89659254/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 427 na cidade de Herval/RS faz parte do quadro de associados da ACIAS/Herval (Associação Comercial Industrial, Agropecuária e Serviços) desde a data de 02 de outubro de 2018, sendo o único Hospital no município.

Herval, 22 de Janeiro de 2021.

Paulo César Martins Carvalho

Presidente Associação Comercial, Industrial, Agrop. e Serviços de Herval



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
89.659.254/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/12/1982

NOME EMPRESARIAL

LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AV GETULIO VARGAS

NÚMERO

427

COMPLEMENTO

CEP

96.310-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

HERVAL

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2021 às 14:09:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430710488-861-000001-1-6		Data de Validade: 24/08/2021
Nro. Protocolo:	2020000820344	Data de Deferimento: 24/08/2020
Atividade Econômica CNAE:	8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	
Subgrupo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Agrupamento:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:	090 HOSPITAL GERAL	
Razão Social:	LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	
CNPJ / CPF:	89.659.254/0001-20	CNPJ Albergante:
Logradouro:	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	Número: 427
Complemento:		Bairro: GRAFULHA
Município:	HERVAL	UF: RS CEP: 96310-000
Responsável Legal:	ALFEU FERNANDE PEREIRA FERNANDES	Conselho Regional:
CPF:	242.455.850-72	UF:
Nº Inscr. Conselho Prof:		
Responsável Técnico:	GILDA NEVES DA SILVA	Conselho Regional: CRM
CPF:	423.838.700-72	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	12463	
Responsável Técnico Substituto:	Rita de Cássia Souza da Rosa	Conselho Regional: COREN
CPF:	003.509.080-44	UF: RS
Nº Inscr. Conselho Prof:	522340	

Este alvará sanitário foi emitido em caráter precário durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Observação:
HOSPITAL GERAL



ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE HERVAL

CNPJ nº.89.659254/0001-20

Entidade de Utilidade Pública Municipal, pela lei nº. 254/2002, igualmente reconhecida de Fins Filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º - A Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, denominada LAS, fundada em primeiro (1º) de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 427, Herval/RS, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e de fins Filantrópicos, de duração indeterminada, com atuação junto ao Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.2º - A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º - Constitui missão da LAS, promover assistência à saúde e social, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da Comunidade, em cada caso, e dos seus associados, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as particularidades, objetivando:

Yairle R. L. S. - [assinatura] *R. J. [assinatura]*



I – prestar serviços de excelência para a melhora na qualidade de vida do cidadão visando à elevação do nível de saúde da população;

II – promover o desenvolvimento de programas no âmbito nacional, estadual e municipal de interesse público, voltada principalmente para os segmentos de saúde;

III – apoiar o desenvolvimento de programação na área da saúde e social voltada à prestação de serviços essenciais à população;

IV – promover a integração com entidades afins, buscando cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá o LAS firmar convênio ou contratos de gestão com a União, Estado, Município e Entidades que desenvolvam atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as seguintes diretrizes:

I – Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II – promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para acesso aos serviços;

III – adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a Sociedade e o Setor Privado;

IV – promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

V – redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Serão considerados associados todos os maiores de 18 anos de idade que, tendo afinidades com os princípios e finalidades da LAS tiverem interesse de admissão aprovado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em decorrência do previsto no Código Civil Brasileiro a “Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória”, por ter personalidade



jurídica de direito privado, tem o seu patrimônio distinto do patrimônio dos seus associados, os quais não respondem direta, solidária e ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, assim como esta não é responsável pelas dívidas contraídas pelos associados em seu nome, sem a autorização da Assembleia Geral.

Art. 5º - Compete aos Associados:

- I – cumprir, auxiliar e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais.
- II – votar e ser votado para fazer parte da Diretoria, na forma deste ESTATUTO;
- III – fazer parte das comissões especiais

Art. 6º - Os associados, pessoas físicas, serão admitidos na LAS na condição de ASSOCIADOS, EFETIVOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São associados EFETIVOS, as pessoas físicas admitidas na forma deste Estatuto, que já tenham efetivado sua associação, contribuem mensalmente com a LAS. Nesta condição poderão participar das Assembleias com direito a votar e serem votados, após um (01) ano de contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São associados BENEMÉRITOS, as pessoas físicas admitidas na forma deste ESTATUTO, que tenham sido escolhidas em anos anteriores pelos demais associados do LAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São associados HONORÁRIOS, as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à LAS, ou que tenha seu destaque social.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos associados HONORÁRIOS estão incluídos os associados Fundadores, que terão seus nomes destacados em placas junto à galeria de fotos dos Presidentes.

ART.7º - A LAS não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, de qualquer natureza, aos seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, nem distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.8º - Será excluído do quadro de associados, o associado que:

- I – não satisfazer pontualmente os seus compromissos com a tesouraria pelo período de seis (06) meses;

Graciela R. B. ... *[Signature]* *[Signature]*



II – por seu comportamento reprovável, for considerado indigno ou prejudicial ao convívio social;

III – desviar receitas ou quaisquer bens da Associação, neste caso, sem prejuízo do Processo de responsabilidade que será obrigatoriamente instaurado.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Financeiros

ART.9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da LAS serão obtidos:

I – por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da LAS.

II – por contratos de prestação de serviços hospitalares ou de Gestão na área da saúde e social, os quais sejam desenvolvidos pela LAS.

III – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

IV – por doações e legados destinados a apoiar suas atividades.

V – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público.

VI – por contribuições dos associados.

VII – por receitas oriundas de incentivos à saúde e assistência social prevista em legislação.

VIII – por outros que porventura que lhe forem destinados.

ART.10º - A LAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Caio R. de Sá  



ART.10 – São órgãos da Administração

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria Executiva
- C) Conselho Fiscal
- D) Diretores Clínico e Técnico

TÍTULO I

Da Assembleia Geral

ART.12 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

ART.13 – A Assembleia Geral da LAS será convocada ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

ART.14 – A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente, e fixada na Secretaria ou local de costume da sede social, mencionando dia e hora; a mesma será publicada no jornal de circulação municipal, com antecedência mínima de 10 dias, admitindo prazo menor desde que os associados sejam cientificados pessoalmente.

ART.15 – As sessões de Assembleia Geral começarão meia hora depois da hora previamente marcada e com a presença de um terço dos associados da LAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se não tiver “quórum” acima citado, a Assembleia Geral poderá ocorrer de forma válida, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes e independentemente de nova convocação.

ART.16 – Trinta associados, no gozo de seus direitos, poderão por meio de ofício dirigido ao Presidente, pedir a convocação de uma Assembleia Geral, declarando em termos precisos a finalidades que têm em vista.

ART.17 – As deliberações e votos da Assembleia Geral serão por maioria dos associados presentes, sendo admitidos representantes possuindo procuração com firma reconhecida, desde que os mandatários sejam associados.

ART.18 – A escrituração social e respectiva documentação deverão ser disponibilizadas aos associados, que deverão estar em pleno gozo de seus direitos,



durante 08 dias que antecederem à reunião ordinária para reconhecimento do parecer do Conselho Fiscal e relatório do Presidente.

ART.19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – fixar no âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- II – aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- III – eleger os representantes da Diretoria Executiva;
- IV – resolver os casos omissos no estatuto;
- V – aprovar e dispor sobre as alterações do estatuto e a extinção da entidade por maioria, de no mínimo dois terços de seus membros;
- VI – deliberar pela mudança da condição de associados da LAS;
- VII – não permitir a transferência de Cadastro de associado a outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem estar presente, no mínimo um terço dos associados. Após aguardar uma hora, não tendo esse quórum a Assembleia poderá ocorrer com qualquer número de associados.

TÍTULO II

Da Diretoria Executiva

ART.20 – A Diretoria compõe-se de 10 (dez) associados, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Segundo-Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Segundo-Tesoureiro, Responsável Clínico-Médico, Responsável Técnico-Enfermeiro e Comissão de Promoções e Eventos, que será composta de 2 (dois) membros, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente máximo da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As competências e as atribuições dos Membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno da LAS, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Presidente.



ART.21 – A Diretoria Executiva será eleita pelos associados, ad referendum da Assembleia Geral, para mandato de 02 anos, com recondução por tempo indeterminado por se tratar de instituição filantrópica e sem fins lucrativos.

ART.22 – Os Membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, (ata da sessão).

ART.23 – Os Membros da Diretoria Executiva; Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro apresentarão Declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da Diretoria detentor de cargos eletivos em qualquer um dos poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) pode votar na Assembleia Geral, mas não poderá ser votado.

ART.24 – A Diretoria Executiva irá reunir-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

ART.25 – As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de pelo menos 04 de seus membros, sendo um o Diretor Presidente ou seu substituto.

ART.26 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos associados.
- II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da LAS.
- III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da LAS.
- IV – encaminhar aos associados para análise e aprovação as propostas de orçamento anual e plano para execução das atividades da LAS.
- V – elaborar relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes.
- VI – elaborar relatório de execução de contrato de gestão.
- VII – elaborar propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e orçamentos, com as devidas justificativas.
- VIII – elaborar regimento interno que dispõe sobre estrutura organizacional, gestão, cargos, atribuições e procedimentos administrativos.

Carla R. de S. [Signature]



IX – contratar sob regime CLT e ou Prestação de Serviços, promover, punir e demitir empregados.

X – autorizar despesas e o pagamento de obrigações.

XI – assinar acordos, convênios e contratos.

XII – movimentar sempre em conjunto de dois diretores, as contas bancárias e os recursos da LAS podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

XIII – representar a LAS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

XIV – remeter ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros.

ART.27 – Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva;

II – dirigir as atividades da LAS;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – encaminhar aos demais membros da Diretoria Executiva o pedido de exoneração de membro, acompanhada das razões que fundamentam o pedido.

ART.28 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim.

ART.29 – Compete ao Diretor Secretário:

I – fazer a correspondência da LAS, inclusive redigir as ATAS;

II – manter o Livro de Registro dos Associados devidamente atualizados;

III- Compete ao segundo Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos.

ART.30 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – administrar todos os recursos financeiros da LAS e executar tarefas afins.

II – dar conhecimento da receita e despesa aos demais Membros da Diretoria Executiva, toda vez que for solicitado.

III – manter a contabilidade rigorosamente em dia, devendo cuidar da prestação de contas, sempre dentro do prazo legal.

Guilherme R. Reis *R. A. Costa*

IV- Acompanhar e revisar os lançamentos do Livro Caixa

IV – assinar com o Diretor Presidente todos os cheques em nome da LAS.



TITULO III

Do Concelho Fiscal

ART.31 – O Concelho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da LAS; e será composto de 03 membros para esse fim específico e 03 suplentes, que ocuparão as vagas em substituição por falta de titular.

ART.32 – O mandato dos integrantes do Concelho Fiscal será de 02 anos, permitindo recondução por igual período com reeleição.

ART.33 – Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Concelho Fiscal que faltar a 03 reuniões consecutivas, ou a 05 alternadas, sem motivo justificado.

ART.34 – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados.

ART.35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer de seus membros.

ART.36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos dos Diretores da entidade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II – analisar a prestação de contas mensal e anual da LAS, elaborando o competente parecer.
- III – informar eventuais irregularidades da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções.
- IV – exercer vigilância integral sobre o patrimônio, escrituração e movimentação financeira da LAS, velando pela observância do Estatuto e das Leis, podendo requisitar, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações realizadas pela Diretoria Executiva.

TITULO IV

Carla R. 15 *[Signature]* *[Signature]*



Dos Responsáveis Clínico e Técnico

ART.37 - O Responsável Clínico é responsável pelo corpo clínico, enfermeiros, pacientes, laudos, internações e fará parte de comissões.

ART.38 - O Responsável Técnico é responsável pelo quadro de enfermagem, pacientes, pessoal de trabalho na higienização, salas de curativos, posto de enfermagem, controle de medicação, revisão de laudos de internação, salas de vacinas e fará parte de comissões.

CAPITULO V

Disposições Gerais e Transitórias

ART.39 - A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art.196 Const. Federal)

ART.40 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ART.41 - A LAS não remunera e nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalente.

ART.42 - A LAS é uma entidade sem fins econômicos, em razão disso, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.43 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou Membro da LAS.

ART.44 - Em caso de dissolução ou extinção da LAS, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma Entidade Pública do Município ou ainda a uma Organização Social, devidamente qualificada.

ART.45 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão apreciadas e discutidas pela Assembleia Geral da LAS.

Guilherme R. de S. P. [Assinatura]



ART.46 – Fica autorizado o Diretor Presidente, a obter o registro do presente instrumento, no cartório de registros públicos e documentos, nesta cidade de Herval, Rio Grande do Sul.


Alfeu Fernando Pereira
Diretor Presidente


Leila Pereira Acosta
Secretária da LAS

Liga de Assistência Social Nossa Senhora da Glória (LAS)

(Estatuto aprovado em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 16 de Julho de 2015, conforme Ata n°. 068/2015 e lista de presença em anexo).



Jaífel Rodrigues de Freitas
ADVOGADO
OAB-RS 16057 CPF 270244580-20

Certifico que o presente documento foi protocolizado sob n. 2651, às fls. 227, do livro A-4, em 22/07/2016, e devidamente arquivado sob n. AV.7/24, às fls. 181v/169v, do livro A-7, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido arquivado/Dou fei Herval, 24 de julho de 2016.

SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Registrador Substituto

Emolumentos: TST: R\$ 44,40 - RP: R\$ 0,70 - PP: R\$ 47,10
Registro: A verbação PJ: R\$ 48,40 (10271.04.0830004.00366 - R\$ 0,70)

Samuel Escobar Medeiros
Substituto do Oficial



[Faint, illegible text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page.]